

**VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 44.100.799/0001-63 - NIRE 3530062152-2

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas da **VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que se realizará de forma presencial em sua sede social estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, n.º 12.995, conjuntos 41 e 42, Edifício Centenário, no Bairro Brooklin Paulista, CEP 04.578-911, no dia **29 de julho de 2025, às 10:00 horas, em primeira convocação, e às 10:30 horas, em segunda convocação**, nos termos do art. 124 da Lei Federal n.º 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aumentar o capital social da Companhia dos atuais R\$ 10.600.000,00 (dez milhões, seiscentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas, para R\$ 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais); (ii) Alterar o endereço da sede da Companhia; (iii) Reformar o estatuto social da Companhia quanto ao seguinte: (a) Alterar o rol de matérias de competência da Assembleia Geral, previsto no art. 9º do estatuto social da Companhia, de maneira a incluir: 1. tomar, anualmente, as contas da administração e demonstrações financeiras da Companhia; 2. fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; 3. deliberar sobre aumentos ao capital social da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de partes beneficiárias ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, exceto pelos aumentos do capital social em decorrência do exercício de direitos previstos em bônus de subscrição; 4. alteração de qualquer dispositivo do Estatuto Social da Companhia; 5. suspender o exercício dos direitos do acionista, nos termos do art. 120 da Lei das Sociedades por Ações; 6. deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; 7. elaboração, revisão e/ou alteração do plano de negócios e/ou do orçamento anual da Companhia; 8. emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública ou privada de recursos, incluindo, mas não se limitando, a emissão de notas promissórias; 9. alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos a quaisquer valores mobiliários de emissão das sociedades nas quais a Companhia detenha participação; 10. subscrição, aquisição e/ou transferência de participações societárias, direitos sobre participações societárias e/ou valores mobiliários conversíveis em participação societária de emissão de qualquer pessoa jurídica ou veículo de investimento, de titularidade da Companhia, independentemente do valor envolvido, bem como celebração ou realização de quaisquer negócios associativos (consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou outras formas de associação societária) ou criação de subsidiárias, sucursais e/ou filiais; 11. pedido de registro de companhia aberta da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), seja como categoria "a" ou como categoria "b", e/ou listagem da Companhia na B3; 12. realização, celebração, alteração ou rescisão de quaisquer transações, contratos, acordos e/ou qualquer outro instrumento de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas, administradores e/ou respectivas partes relacionadas, desde que, em qualquer caso, estas sejam realizadas em condições estritamente comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas; 13. realização, celebração, alteração ou rescisão de quaisquer transações, contratos, acordos e/ou qualquer outro instrumento de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro lado, fundos de investimento ou pessoas físicas ou jurídicas cessionárias de direitos de crédito originados pela Companhia e/ou seus correspondentes bancários; 14. celebração de qualquer acordo, confissão ou outro arranjo com uma autoridade governamental envolvendo qualquer fato ou ato enquadrado (ou que possa ser enquadrado) na lei anticorrupção brasileira e seus regulamentos, e/ou nas demais normas correlatas; 15. deliberar sobre impasses entre os administradores da Companhia; 16. nomeação e/ou destituição dos administradores da Companhia, bem como definição de seus poderes, e/ou qualquer alteração à composição da Diretoria e demais órgãos de administração da Companhia, conforme aplicável; 17. fixação de remuneração global e respectivas remunerações individuais dos administradores da Companhia, inclusive, quanto a benefícios; 18. instituição de comitês internos, eleição de seus membros, e implementação, revisão e/ou alteração de seus respectivos regimentos; 19. implementação, revisão e/ou alteração de políticas internas da Companhia; 20. criação, alteração ou extinção de planos de incentivo de longo prazo e/ou pacotes de retenção de administradores e/ou colaboradores da Companhia, inclusive planos de opção de compra de ações (ie., planos de *stock option* e contratos de *vesting*), *phantom stocks*, *restricted share units*, *partnership*, bônus, entre outros; 21. contratação e/ou rescisão de colaboradores e/ou prestadores de serviços, pela Companhia, bem como a concessão de aumento ou promessa de aumento de remuneração e/ou de benefícios, em valor igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em um mesmo exercício social, considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados entre si; 22. celebração, alteração ou rescisão de contratos e/ou acordos, de qualquer valor, que envolvam endividamento, incluindo, mas não se limitando, a cessão ou antecipação dos recebíveis da Companhia, envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados entre si, em um mesmo exercício social; 23. celebração, alteração ou rescisão de contratos, acordos e/ou convênios pela Companhia, independente do valor envolvido; 24. aprovação de venda, transferência, locação, comodato, oneração ou qualquer forma de disposição, ou, ainda, promessa da prática de qualquer dos referidos atos e/ou contratos, envolvendo quaisquer dos ativos da Companhia que corresponderem a montante superior a 1% (um por cento) do valor total do ativo da Companhia; 25. atos de transferência de tecnologia, venda, cessão, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas, *know-how* ou qualquer outro tipo de propriedade intelectual a terceiros, pela Companhia, independentemente do valor envolvido; 26. a realização de investimentos e/ou despesas envolvendo valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados entre si, no mesmo exercício social; 27. renúncia ou perdão, parcial ou total, de qualquer obrigação de terceiro em valor que, somado a outras renúncias ou perdões nos últimos 12 (doze) meses, considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados entre si, seja igual ou supere R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 28. iniciar, acordar ou desistir de qualquer litígio, seja ele administrativo, arbitral ou judicial, contra autoridades governamentais; 29. envolvimento da Companhia em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social; 30. contratação de auditor independente pela Companhia; 31. aprovar a outorga de procuração para a prática de qualquer um dos atos contidos neste artigo; 32. mudança de qualquer método ou prática contábil e/ou tributária adotada pela Companhia, exceto se requerido por lei e/ou pelos princípios contábeis; 33. definição do voto da Companhia com relação às deliberações sobre as matérias acima no âmbito de suas eventuais subsidiárias; (b) Substituir o rol de matérias de competência da Diretoria, previsto no art. 14, § 3º estatuto social da Companhia, pelo seguinte: 1. zelar pela observância da lei e deste estatuto social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; 2. administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo, inclusive, abrir, manter, operar e encerrar contas bancárias; expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia, observada a competência da Assembleia Geral; 3. contratação e/ou rescisão de colaboradores e/ou prestadores de serviços, pela Companhia, bem como a concessão de aumento ou promessa de aumento de remuneração e/ou de benefícios, em valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em um mesmo exercício social, considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados entre si; 4. distribuir entre os seus colaboradores e prestadores as funções de administração da Companhia; e 5. outorgar mandatos/procurações em nome da Companhia, salvo se para a prática de atos de competência privativa da Assembleia Geral, conforme a Lei das Sociedades por Ações e/ou o estatuto social; (c) Incluir no estatuto social vedação expressa à prestação de garantias, seja fidejussórias ou reais, pela Companhia em favor de quaisquer terceiros; (d) Incluir no art. 5º do estatuto social, como novo § 4º, o direito de preferência de aquisição dos acionistas em caso de alienação de ações de emissão da Companhia de titularidade de quaisquer destes a terceiros; (e) Alterar o estatuto social da Companhia para refletir as deliberações anteriores; (iv) Deliberar sobre a destituição dos atuais membros da Diretoria estatutária da Companhia; (v) Deliberar sobre a eleição de nova Diretoria estatutária, com a definição dos respectivos cargos, mandatos e remuneração, nos termos do estatuto social da Companhia; (vi) Apreciação do balancete semestral da Companhia e do relatório da administração relativo ao mesmo período; e (vii) autorizar a tomada de todas as medidas necessárias para implementar as deliberações a serem aprovadas na assembleia geral extraordinária. Os documentos pertinentes às matérias a serem debatidas na Assembleia Geral Extraordinária ora convocada serão postos à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, por ocasião da publicação deste edital, nos termos do art. 135, § 3º da Lei das Sociedades por Ações. Solicita-se aos senhores acionistas que desejarem se fazer representar por procurador, que observem o disposto no art. 126, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser depositados, na sede da Companhia, os instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na assembleia geral a que se refere o presente edital, acompanhado das correspondentes instruções de voto, bem como o documento de identificação do representante legal do acionista, cópias autenticadas do contrato/estatuto social atualizado e da última ata de eleição de diretoria do acionista em questão, conforme aplicável, com antecedência de até 72 (setenta e duas) horas da data marcada para sua realização.

São Paulo, 21 de julho de 2025.

**Rafael Paixão Ferreira Giuseppe - Diretor Presidente**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de  
24/08/2021, que institui a Infraestrutura  
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa  
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento  
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link  
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>